Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3866 de 09 de Janeiro de 2008

Vigência a partir de **18 de Setembro de 2014**.

~~**Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício financeiro para transporte escolar e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.**

~~Marlis Pereira do Lago, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~
(Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício financeiro destinado a ajudar no custeio das despesas de transporte escolar, a estudantes residentes no Município.~~

Art. 1º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 2º. São requisitos para a obtenção do benefício pelo estudante:~~

Art. 2º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~I – frequentar diariamente, em qualquer período, curso de graduação de nível superior ou profissionalizante que não tenha similar em Piedade, no qual o beneficiário esteja regularmente matriculado, e cujas instituições de ensino estejam localizadas nas seguintes cidades da região:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~a) Ibiúna;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~b) Itapetininga;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~c) Itu;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~d) Salto;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~e) São Roque;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~f) Sorocaba;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~g) Tatuí;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~h) Votorantim.~~

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~II – comprovar bimestralmente a sua freqüência às aulas, seja por meio do competente atestado firmado por autoridade da respectiva instituição de ensino, seja por meio de informação pela mesma disponibilizada via internet;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~III – exibir, semestralmente, o comprovante de efetivação de sua matrícula;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~IV – declarar que faz uso do transporte escolar;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~V – residir no Município, comprovadamente, há mais de um ano.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Parágrafo único Não poderá ser concedido mais de um benefício por estudante, mesmo que frequente mais de um curso.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 3º. O benefício deverá ser requerido, pelo interessado, nos períodos compreendidos entre 28 de dezembro a 28 de fevereiro, e de 30 de junho a 30 de agosto, nos termos do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei, após regular convocação a ser feita pela Diretoria de Educação e publicada na imprensa oficial do Município.~~

Art. 3º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 4º. O valor mensal do benefício, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, será pago durante 10 (dez) meses, na forma e nas datas que o competente regulamento dispuser.~~

Art. 4º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Parágrafo único Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com os estabelecimentos de crédito locais.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 5º. Perderá o direito à percepção do benefício o estudante que:~~

Art. 5º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~I – não frequentar o número mínimo de aulas exigido no seu curso, mínimo este que deverá ser declarado pela respectiva instituição de ensino;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~II – abandonar o curso durante o período letivo;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~III – abandonar o curso durante o período letivo;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 6º. Para cada benefício concedido deverá ser elaborado o respectivo processo, o qual deverá ser analisado e deferido pelo Diretor Municipal de Educação.~~

Art. 6º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 7º. A presente lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.~~

Art. 7º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.00 – Diretoria de Educação 02.09.05 - Ensino Médio 12.362. 0034. 20013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 02.09.07 – Ensino Universitário 12.364. 0035. 20013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.~~

Art. 8º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 9º. (Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.

~~Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de janeiro de 2008~~

~~Marlis Pereira do Lago~~
~~Prefeito Municipal em Exercício~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 15. - Lei nº 4351 de 18 de Setembro de 2014.